



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 953
DE 16 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID – 19) e para seu enfrentamento no âmbito do município de Natércia, revoga disposições e dá outras providências.”

Considerando a reunião realizada pelo Comitê Extraordinário COVID-19 no dia 16/01/2021;

Considerando a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que as medidas de prevenção e combate ao COVID-19 estão sendo executadas no âmbito municipal;

Considerando o aumento de casos no município e a necessidade de inclusão de novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus às anteriormente adotadas pelo município de Natércia.

Considerando a elevada ocupação dos leitos hospitalares no Hospital das Clínicas Samuel Libânio (Hospital Regional de Pouso Alegre), referência para o Município de Natércia, devido ao aumento de casos na região,

O Prefeito Municipal de Natércia, Gabriel Tiago de Vilas Boas, no uso de suas atribuições legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica **SUSPENSO**, por tempo indeterminado, **O FUNCIONAMENTO** de **TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** do Município, exceto os de **serviços essenciais**.

§ 1º - Consideram-se serviços essenciais aqueles prestados por supermercados e congêneres, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, farmácias e serviços de saúde, óticas, agências bancárias, casas lotéricas, correios, postos de gasolina, distribuidores de gás, lojas de produtos agropecuários/veterinários, oficinas mecânicas /borracharia.

§ 2º - Entende-se por Estabelecimentos Comerciais **não essenciais** os bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias, academias, lojas de qualquer natureza, salões de beleza e afins, etc.

§ 3º - Os Estabelecimentos Comerciais considerados **não essenciais** poderão, quando compatível com a atividade, funcionar em sistema *delivery* (entrega a domicilio).

§ 4º - O serviço de *delivery* deverá ser encerrado às 22 (vinte e duas) horas.

§ 5º - Nos **Restaurantes** fica **PROIBIDO** o sistema *self-service* de refeição, sendo **permitida** apenas a venda em *marmitex*, que será servida pelo comerciante, e podendo ser retirada pelo cliente no estabelecimento, observadas as medidas de segurança, ficando proibida sua permanência no local.

§ 6º - Os estabelecimentos comerciais **não essenciais** que trabalham também como **Correspondentes Bancários** poderão funcionar apenas com as atividades relativas ao banco postal, devendo observar as orientações da Vigilância Sanitária e as medidas de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º - Os **serviços essenciais** elencados no § 1º deverão, obrigatoriamente, cumprir todas as medidas de segurança e prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus já instituídas, sob pena de **FECHAMENTO** do estabelecimento e **MULTA**.

Art. 2º - As clínicas médicas e odontológicas poderão realizar atendimento, desde que respeitadas todas as medidas de segurança, devendo as consultas ser agendadas de modo a evitar mais de um paciente na sala de espera.

Art. 3º - Fica determinado o horário das 20 (vinte) horas para encerramento de **todas as atividades comerciais** no município de Natércia, inclusive as de caráter essencial.

Art. 4º - Fica, ainda, determinada a **SUSPENSÃO de funcionamento**, por **tempo indeterminado**, dos templos religiosos, pista de caminhada e áreas de lazer do Município.

Parágrafo único: Nos **templos religiosos** poderão ocorrer celebrações para ser transmitidas online, desde que sem a presença de fiéis e com número reduzido de colaboradores, observadas as medidas de segurança.

Art. 5º - Fica **PROIBIDO o comércio ambulante/de ruas** dentro do município, por pessoas de outras localidades, ficando permitido os **ambulantes locais de serviços essenciais**, desde que exerçam as atividades devidamente paramentados com máscaras, luvas e álcool gel 70% para higienização das mãos.

Art. 6º - Fica **PROIBIDA A PANFLETAGEM** em todo o território do município de Natércia, tanto por pessoas de outras localidades quanto para os panfleteiros locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica **restrito o acesso do público** nos seguintes prédios públicos municipais:

- I - Sede da Prefeitura Municipal;
- III - CRAS;
- IV – Escolas Municipais;

§1º - Os serviços deverão ser solicitados prioritariamente por telefone ou email, os que não forem possíveis poderão ser solicitados pessoalmente, desde que respeitadas as medidas de prevenção, como uso de máscara, higienização das mãos e distanciamento.

§2º - No **SIAT** será **permitido** o atendimento ao público, devendo ser respeitadas as medidas de segurança impostas, como uso obrigatório de máscara, álcool em gel 70%, e controle de número de pessoas no estabelecimento, de modo a evitar aglomerações.

Art. 8º - Ficam **SUSPENSOS** os serviços de entrega das atividades escolares da rede municipal de ensino, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Os profissionais da Educação realizarão serviços internos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - As suspensões e fechamentos dos **estabelecimentos públicos** elencados neste Decreto referem-se exclusivamente ao atendimento ao público, não sendo aplicado às atividades laborais dos servidores, devendo estes cumprir o expediente de trabalho, podendo ser remanejados a bem do serviço público, seguindo orientações da Administração Municipal.

Art. 10 - Ficam determinadas as seguintes medidas para o **SETOR DA SAÚDE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Serão atendidas somente urgências e emergências no Hospital Municipal; (**Emergência** é quando há uma situação crítica ou algo iminente, com ocorrência de perigo; incidente; imprevisto. **Urgência** é quando há uma situação que não pode ser adiada, que deve ser resolvida rapidamente, pois se houver demora, corre-se o risco de complicações ou até mesmo de morte);

b) Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados na Unidade Básica de Saúde Estendida "Coronel Goulart Santiago Brum" (Hospital Municipal);

c) A ambulância do Hospital Municipal transportará somente os casos de urgência e emergência;

d) Ficam suspensas as reuniões de hiperdia, sendo realizada apenas a entrega dos medicamentos e receitas;

e) Os Agentes Comunitários de Saúde não realizarão visitas presenciais, e os atendimentos serão realizados por telefone, devendo os profissionais ficar à disposição da UBS para serviços internos;

f) A Equipe da ESF (Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) não realizará visitas domiciliares, somente as de urgência. Os curativos domiciliares serão realizados normalmente, devendo os profissionais estar devidamente paramentados com EPI's necessários para estes atendimentos;

g) O atendimento de Clínica Geral e Ginecologia da UBS "Joaquim Mendes Junho" fica reduzido para 12 atendimentos por dia;

h) Para as consultas nas Unidades Básicas de Saúde, CISAMESP e Hospital Regional terão direito a acompanhante somente os casos previstos em lei: menores de idade, pacientes acima de 60 anos e em casos de incapacidade do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Fica **MANTIDA** a **obrigatoriedade** do uso de máscara de proteção facial para o acesso às dependências de todos os estabelecimentos privados e públicos no âmbito municipal.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto neste, é passível de **MULTA LEVE**, correspondente a 150 UFM (Unidade Fiscal Municipal) para pessoa física. Para pessoa jurídica, **MULTA LEVE**, correspondente a 150 UFM (Unidade Fiscal Municipal), sendo a multa multiplicada pelo número de indivíduos que estiver no estabelecimento descumprindo o disposto.

Art. 12 - É **PROIBIDA** a **realização de eventos públicos e privados** que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, confraternizações, festas de aniversário, casamento e etc. e a **aglomeração de pessoas em logradouros e espaços públicos** do Município.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo é passível de **MULTA GRAVÍSSIMA**, correspondente a 800 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art 13 - Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Natércia, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as 21 (vinte e uma) horas e 5 (cinco) horas, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Salvo para o transporte de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público, e os veículos de *delivery* de alimentos dentro do horário permitido.

Art. 14 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - Os prazos e medidas previstos neste Decreto poderão ser prorrogados e/ou suspensos por deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, e publicação de Decreto pelo Chefe do Executivo.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia-MG, 16 de Janeiro de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16/01/2021.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

Natércia, 16/01/2021. 